

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO

(Do Sr. Osmar Serraglio)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.931, de 2007, que “altera o art. 3º da Lei nº 9.867/99, para dispor sobre a inclusão dos idosos como pessoas em desvantagem para efeito de inserção no mercado econômico por meio de Cooperativas Sociais, bem como para permitir que os representantes legais das pessoas em desvantagem e incapazes, nos termos do Código Civil, possam ser sócios das referidas Cooperativas”, para que seja conferida à esta Comissão o direito de pronunciar-se sobre o mérito da matéria.

Senhor Presidente da CCJC:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 139, inciso II, alínea “a” e “c” do Regimento Interno, o encaminhamento do projeto de Lei nº 1.931, de 2007, à Mesa, para que o mesmo seja redistribuído à esta Comissão, com a designação de análise de mérito, nos termos do artigo 53, III do Regimento Interno.

Em verdade, o assunto deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao mérito, já que a iniciativa, caso se transfigure em norma substantiva de nosso direito, envolverá aspectos importantes ligados ao Direito Civil.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2009.

Deputado Osmar Serraglio